



SENADO FEDERAL

CONTRATO Nº 0089-2015

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, **NETSAFE CORP LTDA.**, para fornecimento de licenças da suíte antivírus McAfee Endpoint Protection Suite; prestação de serviços de suporte técnico em licenças da suíte antivírus McAfee Endpoint Protection Suite e em dispositivos Appliance McAfee Email Gateway de varredura contra vírus de e-mails e spams; e treinamento nas soluções fornecidas, caso haja alterações de monta.

A UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e a empresa **NETSAFE CORP LTDA.**, com sede na Av. Eng. Luiz Carlos Berrini 1700, 13º Andar - São Paulo/SP, CEP: 04.571-000, telefone nº (61) 3030-3333, CNPJ-MF nº 03.476.184/0001-59, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. WALDO BAPTISTA GOMES, CI. 19.646.719-6, expedida pela SSP/SP, CPF nº 091.829.718-46, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 058/2015**, homologado pela Senhora Diretora-Geral, documento nº 00100.104626/2015-51, autorizado pelo Exmo. Senhor Primeiro-Secretário, documento nº 00100.121421/2015-30 do Processo nº 00200.009942/2014-19, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento nº 00100.103171/2015-56, a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V do Ato da Comissão Diretora nº 12 de 2014 e do Ato da Diretoria-Geral nº 9 de 2015, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o fornecimento de 2.000 (duas mil) licenças da suíte antivírus McAfee Endpoint Protection Suite; a prestação de serviços de suporte técnico em: 7.000 (sete mil) licenças da suíte antivírus McAfee Endpoint Protection Suite (das quais 5.000 de propriedade do Senado Federal e 2.000 que estão sendo adquiridos por meio desta contratação) e em 3 (três) dispositivos Appliance McAfee Email Gateway de varredura contra vírus de e-mails e spams, (programas e equipamentos de propriedade do Senado Federal), durante 12 (doze) meses consecutivos; e treinamento nas soluções fornecidas, caso haja alterações de monta, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato e do edital.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;
- II - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- III - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato, inclusive os custos relativos ao deslocamento e estada de seus profissionais, caso exista;
- IV - manter, durante a realização de serviços nas dependências do SENADO, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso;
- V - manter preposto para este contrato que irá representá-la sempre que for necessário;
- VI - realizar as manutenções conforme especificações, prazos e demais condições estabelecidas no edital e em seus anexos;
- VII - disponibilizar recursos para a abertura e finalização de solicitações de suporte técnico, conforme períodos, horários e condições definidas;
- VIII - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Equipe Técnica do PRODASEN/SENADO referente a qualquer problema detectado ou ao andamento de atividades previstas;
- IX - responder por quaisquer prejuízos que seus empregados causarem ao patrimônio do SENADO FEDERAL ou a terceiros, por ocasião da prestação dos serviços, procedendo imediatamente aos reparos ou às indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- X - utilizar as melhores práticas, capacidade técnica, materiais, equipamentos, recursos humanos e supervisão técnica e administrativa, para garantir a qualidade do serviço e o atendimento às especificações contidas no contrato e seus anexos;
- XI - responsabilizar-se integralmente pela sua equipe técnica, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade, visando à execução dos trabalhos durante todo a execução contratual, dentro dos prazos estipulados, sob pena de ser considerada infração passível de aplicação de penalidades previstas, caso os prazos e condições não sejam cumpridos;

Assinatura manuscrita em azul, localizada no canto inferior direito da página.



SENADO FEDERAL

XII - substituir, sempre que exigido pelo gestor do contrato, qualquer um dos seus empregados, cuja qualificação, atuação, permanência ou comportamento forem julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina do órgão ou ao interesse do serviço público, decorrente da execução do serviço;

XIII – comunicar, formal e imediatamente ao gestor do contrato, todas as ocorrências anormais ou de comprometimento da execução do serviço contratado;

XIV – prestar suporte a todas as funcionalidades presentes e necessárias para o pleno estado de funcionamento dos equipamentos;

XV – entregar mensalmente, para fins de controle e pagamento, relatório de prestação de serviço de suporte técnico realizado no período, devendo constar, no mínimo, as seguintes informações:

a) Relação de todas as solicitações ocorridas no período, incluindo data e hora do início e término do atendimento;

b) identificação do problema;

c) severidades;

d) providências adotadas para o diagnóstico, solução provisória e solução definitiva;

e) data e hora do início e término da solução definitiva;

f) identificação do técnico da Equipe Técnica do PRODASEN que solicitou e validou o serviço;

g) identificação do técnico responsável pela execução do serviço, bem como outras informações pertinentes.

XVI – prestar suporte a todas as funcionalidades presentes e necessárias para o pleno estado de funcionamento dos equipamentos;

XVII – manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do Senado Federal ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, respeitando todos os critérios estabelecidos, aplicáveis aos dados, informações, regras de negócios, documentos, procedimentos operacionais, entre outros;

XVIII - alocar profissionais devidamente capacitados e habilitados para os serviços contratados, de acordo com a qualificação exigida no Anexo 3 do edital.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá ter escritório (sede ou filial) em Brasília – DF, ser capaz de fornecer o objeto especificado no edital e neste contrato e possuir credenciamento do programa McAfee MASP – McAfee Authorized Support Partner, sendo que este documento deverá ser apresentado quando da assinatura deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do Senado.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO SEXTO - Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA executará os serviços objeto deste contrato, compreendendo o fornecimento de 2.000 (duas mil) licenças da suíte antivírus McAfee Endpoint Protection Suite; prestação de serviços de suporte técnico em: 7.000 (sete mil) licenças da suíte antivírus McAfee Endpoint Protection Suite (das quais 5.000 de propriedade do Senado Federal e 2.000 que estão sendo adquiridas por meio desta contratação) e em 3 (três) dispositivos Appliance McAfee Email Gateway de varredura contra vírus de e-mails e spams (programas e equipamentos de propriedade do Senado Federal), durante 12 (doze) meses consecutivos; e treinamento nas soluções fornecidas, caso haja alterações de monta, nos prazos e condições estabelecidos neste contrato, no edital e em seus anexos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A prestação dos serviços deverá ser iniciada a partir da data de assinatura do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Entende-se por serviço de suporte técnico da suíte antivírus McAfee Endpoint Protection Suite o fornecimento, sem ônus adicional, das correções de erros e versões atualizadas do software que venham a ser desenvolvidas durante o período de vigência do contrato, das atualizações de assinatura de vírus, bem como as manutenções necessárias ao perfeito funcionamento do produto na rede do Senado Federal.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Entende-se por suporte técnico dos dispositivos Appliance McAfee Email Gateway o fornecimento, sem ônus adicional, das correções e substituição de



SENADO FEDERAL

equipamentos com problemas, do fornecimento das versões atualizadas do software que venham a ser desenvolvidas durante a vigência do contrato, das atualizações de assinatura de vírus bem como as manutenções necessárias ao perfeito funcionamento do produto na rede do Senado Federal.

PARÁGRAFO QUARTO – Com o objetivo de identificar as expectativas, nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas neste contrato, no edital e em seus anexos, e esclarecer possíveis dúvidas acerca da infraestrutura de TI, a CONTRATADA deverá apresentar oficialmente seu Interlocutor e fornecer as respectivas comprovações acerca dos requisitos de qualificação exigidos para esse profissional por meio de e-mail, enviado em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, ao Gestor do Contrato e membro(s) da Equipe Técnica do PRODASEN.

PARÁGRAFO QUINTO – O suporte técnico deverá ser prestado a contar da data da assinatura do contrato, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, contemplando substituição de qualquer componente da solução em caso de defeito, nos prazos estabelecidos neste contrato, no edital e em seus anexos, sem custo adicional para o Senado Federal.

PARÁGRAFO SEXTO – As atividades de suporte técnico incluem, mas não se limitam a prover informação, assistência e orientação para: instalação, desinstalação, configuração, substituição e atualização de programas (*software*) e dispositivos físicos (*hardware*); aplicação de correções (*patches*) e atualizações de *software*; diagnósticos, avaliações e resolução de problemas; ajustes finos e customização da solução; e demais atividades relacionadas à correta operação e funcionamento da solução da melhor maneira possível.

I - Os serviços de suporte técnico visam a garantir a continuidade das operações em caso de falhas ou problemas que venham a comprometer o funcionamento dos produtos;

II - As correções e atualizações dos programas destinam-se a manter atualizados os programas que compõem a solução, com o menor índice de defeitos possível.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os serviços deverão ser prestados na Secretaria Especial de Informática do Senado Federal - PRODASEN, localizado na Via N2, Anexo C do Senado Federal.

PARÁGRAFO OITAVO – As solicitações de suporte técnico terão origem em decorrência de qualquer evento ou problema detectado pela Equipe Técnica do PRODASEN/SENADO no tocante ao pleno estado de funcionamento dos equipamentos, incluindo problemas relacionados à instalação, configuração e atualização.

PARÁGRAFO NONO – Na abertura do chamado, o PRODASEN/SENADO fará registro da solicitação no Sistema SAACA (Sistema de Apoio Administrativo da Central de Atendimento), com, no mínimo, as seguintes informações:

I - número da ocorrência;



SENADO FEDERAL

II - modelo e número de série do equipamento;

III - problema observado;

IV - nome, telefone, *e-mail* do profissional da Equipe Técnica do PRODASEN/SENADO responsável pela solicitação do suporte técnico.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A CONTRATADA será comunicada do problema por telefone, mensagem eletrônica ou fax, sendo que o número da ocorrência gerado pelo SAACA servirá de referência para o acompanhamento, quando se iniciará a contagem de tempo para a resolução do problema.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá substituir, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, qualquer equipamento, peça e componente que venha a se enquadrar em um dos seguintes casos:

I - Ocorrência de 4 (quatro) ou mais chamados técnicos de manutenção corretiva dentro de um período contínuo de 30 (trinta) dias;

II - Soma dos tempos de paralisação que ultrapasse 20 (vinte) horas dentro de um período contínuo de 30 (trinta) dias;

III - Problemas recorrentes em um período contínuo de 90 (noventa) dias contados a partir da abertura do primeiro chamado.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – No caso de inviabilidade da solução definitiva do problema apresentado no equipamento, peça e componente, independentemente do enquadramento nos casos previstos no parágrafo anterior, faculta-se à CONTRATADA promover a sua substituição em caráter definitivo.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A substituição definitiva será admitida com anuência do Senado Federal, após prévia avaliação técnica quanto às condições de uso e compatibilidade do equipamento, peça e componente ofertado, em relação àquele que está sendo substituído.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Durante o período de vigência contratual, a CONTRATADA deverá garantir a atualização tecnológica dos produtos na forma de atualizações de programas.

I - As atualizações de programas deverão cobrir todos os programas de computador (*software* e *firmware*) de propriedade do Senado Federal, e incluir o fornecimento de correções (*patches*) e novas versões/revisões/distribuições (*releases*) assim que o fabricante as torne disponíveis.;



SENADO FEDERAL

II - Entende-se por atualização de programas qualquer correção, pequena modificação, aperfeiçoamento (*update*), ou desenvolvimento de nova versão (*upgrade*) efetuado pelo fabricante para os produtos em questão.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – A CONTRATADA deverá realizar treinamentos para 4 (quatro) servidores da Equipe Técnica do PRODASEN/SENADO, em cada um dos 2 (dois) produtos, caso sejam feitas alterações de monta nos produtos cujo suporte técnico está sendo contratado, no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, a contar da data de lançamento da nova versão, de acordo com cronograma estabelecido em conjunto com a Equipe Técnica do PRODASEN/SENADO.

I - Os treinamentos têm como objetivo capacitar a equipe técnica do PRODASEN/SENADO para as tarefas de configuração, operação e administração dos produtos em manutenção, bem como a sua evolução.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Os treinamentos deverão ser ministrados por instrutores preparados e credenciados pelo fabricante dos produtos, em centros de treinamento do(s) fabricante(s) — com infraestrutura de *hardware*, *software*, laboratório de testes e material didático — cumprindo o programa oficial de treinamento do fabricante, incluindo aulas práticas e teóricas.

I - Caso os treinamentos sejam realizados fora de Brasília/DF, despesas com transporte (aéreo e local), hospedagem e alimentação deverão ser custeadas pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – Os treinamentos deverão ter carga horária mínima de 40 (quarenta) horas, cobrindo todo conteúdo teórico e prático inerente à solução fornecida, incluindo tópicos de conceituação, planejamento, arquitetura, instalação, configuração e utilização dos produtos fornecidos.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – O curso e o material didático deverão estar, preferencialmente, em língua portuguesa, ou, na sua impossibilidade, em língua inglesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – Os treinamentos serão avaliados por cada turma e, caso não obtenham nota mínima 3 (três) de um máximo de 5 (cinco), fica a CONTRATADA obrigada a realizar novo treinamento, dentro de 60 (sessenta) dias corridos, sem ônus adicional para o Senado Federal, corrigindo as deficiências apontadas na avaliação.

I – A avaliação do curso deverá ser feita considerando o conteúdo, a qualidade do material apresentado, a capacidade do instrutor, a consecução dos objetivos e a qualidade das instalações. Nessa avaliação, o treinando deverá atribuir notas numa escala de 1 a 5 (pior e melhor, respectivamente) para cada um dos quesitos analisados. Ao final deverá ser calculada a média aritmética dos quesitos para cada avaliação.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO – Deverão ser emitidos certificados de conclusão dos treinamentos para todos os participantes e enviados para o Fiscal do Contrato. O prazo para

Assinatura manuscrita em azul, com uma linha decorativa curva abaixo dela.



SENADO FEDERAL

emissão e envio dos certificados aos alunos é de 30 (trinta) dias corridos após o término de cada curso.

I - Após a realização de cada treinamento e entrega dos certificados, será emitido um Termo de Aceite do Treinamento.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO – Para efeito de monitoramento dos serviços deverão ser realizadas reuniões mensais entre o gestor do contrato, membro(s) da Equipe Técnica do PRODASEN/SENADO e o Interlocutor da CONTRATADA, para avaliação do serviço prestado no período e verificação do atendimento aos requisitos contratuais.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO – As reuniões deverão ser realizadas até o décimo dia do mês subsequente ao mês em análise e poderão ser presenciais ou com utilização de recursos de videoconferência ou tecnologias semelhantes.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO – A Equipe Técnica do PRODASEN/SENADO analisará mensalmente o andamento das atividades contratadas, verificando e confrontando o relatório mensal de prestação de serviço elaborado e entregue pela CONTRATADA com os seus próprios registros e anotações.

I - Estando o resultado da análise de acordo com as condições contratuais, a Equipe Técnica do PRODASEN/SENADO atestará tecnicamente a execução dos serviços, informando ao gestor do contrato via mensagem eletrônica (preferencialmente) ou via ofício (se alguma situação assim requerer).

II - Havendo alguma pendência técnica, a Equipe Técnica do PRODASEN/SENADO solicitará à CONTRATADA a devida correção, sem prejuízo de eventuais penalidades que venham a ser aplicadas, informando ao gestor do contrato via mensagem eletrônica, preferencialmente; ou via ofício, se alguma situação assim requerer.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO – A CONTRATADA deverá transferir o conhecimento acerca das soluções apresentadas para recolocar os equipamentos em pleno estado de funcionamento, devendo, para isso, na finalização das solicitações, fornecer em detalhes os procedimentos executados por *e-mail* ou sistema *WEB*.

I - O envio da solução por *e-mail* ou sistema *WEB* não exime a CONTRATADA do fornecimento do relatório mensal de prestação de serviço com a consolidação das solicitações emitidas pelo Senado Federal no período.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO – Em até 15 (quinze) dias antes do encerramento da vigência contratual, conforme agendamento efetuado pelo Gestor do contrato, deverá ser realizada uma reunião de conclusão final no PRODASEN/SENADO, com o objetivo de verificar se os resultados foram alcançados, de identificar pendências e possíveis ocorrências não desejáveis e de consolidar lições aprendidas.

Assinatura manuscrita em azul, localizada no canto inferior direito da página.



SENADO FEDERAL

I - Deverão participar dessa reunião, pelo menos, o gestor do contrato do Senado Federal, membro(s) da Equipe Técnica do PRODASEN/SENADO e Interlocutor da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DOS NÍVEIS DE SERVIÇO EXIGIDOS

Durante a vigência contratual, a CONTRATADA deverá atender às solicitações do Senado Federal, feitas por meio do PRODASEN, em qualquer horário, respeitando as condições e níveis de serviço especificados a seguir.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os prazos estabelecidos nestes Níveis de Serviço Exigidos (NSE) serão contados a partir das solicitações de prestação de suporte técnico.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Devido à criticidade dos equipamentos para o funcionamento da rede local do Senado Federal, todos os eventos serão tratados como severidade ALTA.

I - **Severidade ALTA:** aplicado quando há a indisponibilidade do uso dos produtos (equipamentos e programas) ou impacto crítico nas operações/funções de negócio do SENADO.

De Segunda a Domingo	
Prazo de Atendimento	Prazo de Solução Definitiva
30 (trinta) minutos	1 (uma) hora

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os atendimentos às solicitações deverão ser realizados nas instalações do Senado Federal (*on-site*) e não poderão ser interrompidos até o completo restabelecimento dos equipamentos, mesmo que se estendam para períodos noturnos, sábados, domingos e feriados, não implicando, nesses casos, em custos adicionais ao Senado Federal.

I - A interrupção do suporte técnico de uma solicitação do tipo de severidade descrito no parágrafo anterior por parte da CONTRATADA, e que não tenha sido previamente autorizada pelo Senado Federal, poderá ensejar a aplicação de penalidades.

PARÁGRAFO QUARTO - Faculta-se à CONTRATADA substituir temporariamente o equipamento, peça e componente defeituoso por outros de mesmas características técnicas, quando, então, a partir de seu pleno estado de funcionamento, ficará suspensa a contagem do prazo de solução definitiva.

PARÁGRAFO QUINTO - O prazo máximo para a substituição temporária descrita no parágrafo anterior será de 10 (dez) dias corridos, sendo que neste prazo o equipamento, peça e componente deverá ser devolvido ao Senado Federal em perfeito estado de funcionamento ou ser substituído definitivamente.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEXTO - Serão considerados para efeitos dos níveis exigidos:

I - Prazo de Atendimento: Tempo decorrido entre a solicitação efetuada pela Equipe Técnica do PRODASEN/SENADO à CONTRATADA e o efetivo início dos trabalhos de suporte técnico;

II - Prazo de Solução Definitiva: Tempo decorrido entre a solicitação efetuada pela Equipe Técnica do PRODASEN/SENADO à CONTRATADA e a efetiva recolocação dos equipamentos em seu pleno estado de funcionamento e operação normais.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A contagem do prazo de atendimento e solução definitiva de cada solicitação será a partir da notificação à CONTRATADA até o momento da comunicação da solução definitiva do problema e aceite pela Equipe Técnica do PRODASEN/SENADO.

PARÁGRAFO OITAVO - Concluído o suporte técnico, a CONTRATADA comunicará o fato à Equipe Técnica do PRODASEN/SENADO e solicitará autorização para o fechamento do chamado.

I - Caso o PRODASEN não confirme a solução definitiva do problema, o chamado permanecerá aberto até que seja efetivamente solucionado pela CONTRATADA;

II - No caso do inciso anterior, o PRODASEN/SENADO fornecerá as pendências relativas à solicitação em aberto.

PARÁGRAFO NONO - Todas as solicitações serão registradas pelo técnico do PRODASEN/SENADO e pela CONTRATADA, para acompanhamento e controle da execução do contrato.

I – A CONTRATADA apresentará um Relatório de Visita, contendo data, hora de chamada, início e término do atendimento, identificação do equipamento, identificação do componente defeituoso, o número de série do componente defeituoso e o número de série do componente substituído, as providências adotadas e toda e qualquer informação pertinente ao chamado. Ao final de cada atendimento, o técnico deverá informar os detalhes do atendimento à Central de Atendimento do PRODASEN/SENADO, a fim de atualizar a respectiva ocorrência;

II – O Relatório de Visita deverá ser assinado pelo técnico da CONTRATADA e pelo responsável pela solicitação de suporte técnico;

III – Ao término de cada atendimento deverá ser entregue uma cópia do Relatório de Visita ao técnico responsável pela solicitação de suporte técnico;

IV – Até o quinto dia útil de cada mês, a CONTRATADA deverá apresentar um relatório contendo os dados de todos os Relatórios de Visita relativos ao mês anterior;



SENADO FEDERAL

V – Entende-se por “início do atendimento” o início dos procedimentos ou ações que visem eliminar os problemas diagnosticados;

VI – Entende-se por “conclusão do atendimento” o pleno restabelecimento da funcionalidade e do desempenho dos Equipamentos em questão, incluindo a troca de peças e a execução de quaisquer procedimentos corretivos que se façam necessários.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Os pagamentos dos serviços de suporte técnico serão condicionados ao pleno funcionamento dos produtos fornecidos ao longo do mês, sendo considerado que o mês regular possui 720 (setecentas e vinte horas), e serão calculados conforme a seguinte fórmula: $VMA = FC \times VM$, onde:

VMA = Valor Mensal Ajustado.

FC = Fator de Correção, definido entre 0 e 100%, cumulativo no mês de acordo com os chamados abertos e suas prioridades.

VM = Valor Mensal definido em Contrato.

I – O cálculo do Fator de Correção (FC) se dará em função da indisponibilidade efetiva a partir da abertura do chamado para a resolução do problema, considerando somente chamados Severidade Alta, havendo uma tolerância de 1 (uma) hora no mês, a qual já é considerada no cálculo do FC.

II – O valor de FC é cumulativo para as indisponibilidades registradas no mês, e será calculado do seguinte modo: $FC = \frac{720 - (\sum H_{indisp} \times P_{chamado})}{720}$, onde:

H_{indisp} = Horas de indisponibilidade registradas por chamado. Serão apuradas somente a partir da primeira hora registrada dentro do mês (tolerância de uma hora mensal), independente da prioridade do chamado, sempre respeitando o tempo máximo de resolução de problemas, de 90 minutos.

P_{chamado} = Peso do chamado de acordo com sua severidade, conforme tabela a seguir:

Chamados	P _{chamado}
Severidade Alta	2

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Situações de exceção deverão ser avaliadas caso a caso, pela Equipe Técnica do PRODASEN/Senado e Gestor do contrato, definindo os procedimentos mais adequados para o seu encaminhamento, levando em consideração a realidade e conjuntura do Senado Federal, a natureza da situação e eventuais consequências positivas e negativas que possam surgir:



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA de documento nº 00100.103171/2015-56, não sendo permitido em nenhuma hipótese o pagamento de serviços não executados ou executados de forma incompleta.

Item (A)	Quant. (B)	Especificação (C)	Preço Mensal Unitário. (D)	Preço Mensal Total (E)=(B)*(D)	Preço Total Anual (F)=(E)*12
1	7.000 (sete mil) licenças	Prestação de serviços de suporte técnico, 24 horas por dia, 7 dias por semana, da suíte antivírus McAfee Endpoint Protection Suite	4,74	33.180,00	398.160,00
2	3 (três) dispositivos	Prestação de serviços de suporte técnico, 24 horas por dia, 7 dias por semana, em equipamentos e programas, bem como a substituição de peças e componentes, em dispositivos Appliance McAfee Email Gateway.	3.950,00	11.850,00	142.200,00
Item	Quant.	Especificação	Preço Unit.	Preço Total	
3	2.000 (duas mil) licenças	Fornecimento de licenças da suíte antivírus McAfee Endpoint Protection Suite.	63,00	126.000,00	
4	1 treinamento	Treinamento para 4 (quatro) servidores nas evoluções do produto McAfee Endpoint Protection Suite.	32.000,00	32.000,00	
5	1 treinamento	Treinamento para 4 (quatro) servidores nas evoluções do produto Appliance McAfee Email Gateway.	32.000,00	32.000,00	

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor global anual estimado do presente instrumento é de **R\$ 730.360,00** (setecentos e trinta mil, trezentos e sessenta reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento efetuar-se-á, mensalmente, para os itens 1 e 2; e integralmente, para os itens 3, 4 e 5; por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 9 (nove) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal discriminada, em 2 (duas) vias, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993, com a discriminação do objeto e devidamente atestada pelo gestor, ficando condicionado à apresentação da garantia prevista na cláusula nona.

I - Para os pagamentos relativos aos itens 1 e 2, deverá ser apresentado, juntamente com o documento fiscal, o relatório mensal de chamados de suporte técnico abertos;

II – Os pagamentos referentes aos itens 1 e 2 ficarão condicionados aos aceite do serviço pelo PRODASEN/SENADO e poderão sofrer glosas decorrentes do não cumprimento dos níveis mínimos de serviço exigidos estabelecidos na Cláusula Quarta;

III – O pagamento referente ao item 3 será efetuado após a confirmação do fornecimento das licenças por meio eletrônico ou disponibilização no site do fornecedor e após o Gestor do contrato receber a nota fiscal de faturamento.

IV – O pagamento referente aos itens 4 e 5 será efetuado após a equipe técnica do PRODASEN/SENADO concluir o respectivo treinamento, comprovada pela emissão do Termo de Aceite de Treinamentos emitido pelo PRODASEN/SENADO, e após o Gestor do contrato receber nota fiscal de faturamento, verificadas as demais exigências constantes neste contrato, no Edital e seus Anexos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com o documento fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO QUARTO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo segundo desta cláusula será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO SEXTO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;



SENADO FEDERAL

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
 VP = Valor da parcela em atraso;
 I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Não será pago qualquer tipo de adicional a título de diárias, passagens, locomoção, alimentação, encargos e quaisquer outros não previstos neste contrato, no Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

Os preços referentes aos itens 3 a 5 são fixos e irremovíveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O preço referente ao suporte técnico (Itens 1 e 2) poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, observada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, divulgado pelo IBGE, nos termos do art. 94 do Ato da Diretoria-Geral nº 9, de 2015, ou por outro indicador que venha substituí-lo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O arredondamento de valores e preços da presente contratação reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20/2010:

I - para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais.

II - quando a casa decimal imediatamente posterior à definida na letra 'I' for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, e §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01031055140615664 e Natureza de Despesa 339039, tendo sido empenhadas mediante as Notas de Empenhos nºs 2015NE800973, 2015NE800974 e 2015NE800975, datadas de 20 de agosto de 2015.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia destinada a assegurar a plena execução do contrato, no valor de **R\$ 36.518,00** (trinta e seis mil, quinhentos e dezoito reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - seguro-garantia; ou

III - fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo ao Gestor do contrato, em até 10 (dez) dias corridos a contar do recebimento da via assinada do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

PARÁGRAFO QUARTO - A garantia será liberada após a execução plena deste contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, de acordo com a legislação em vigor.

PARÁGRAFO QUINTO - A garantia a que se refere esta cláusula terá vigência durante todo o prazo de execução do contrato.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEXTO – O valor da garantia não poderá ser decrescente em função da execução gradual do contrato, nem poderá a garantia estar condicionada a elementos externos à relação entre o SENADO e a CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A garantia deverá assegurar o pagamento de:

I – prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

II – multas aplicadas pelo SENADO à CONTRATADA;

III – prejuízos diretos causados ao SENADO e a terceiros decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – A garantia apresentada será avaliada pelo SENADO, não se admitindo qualquer restrição ou condicionante à sua plena execução, sobretudo se apresentada em alguma das formas previstas nos incisos II e III do caput desta cláusula, garantia que será rejeitada se houver exclusão ou omissão de quaisquer das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, nos termos do parágrafo anterior.

PARÁGRAFO NONO – Caso a garantia contratual não seja apresentada de acordo com as exigências previstas nesta cláusula, o SENADO fica autorizado a reter parte do pagamento mensal à CONTRATADA para formação de reserva financeira, em valor equivalente ao da regular garantia contratual, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

I – Os valores retidos ficarão reservados em conta orçamentária, a título de garantia, e, por esta razão, não serão objeto de qualquer atualização monetária, salvo no caso de a CONTRATADA abrir conta bancária apta a receber depósito caução.

II – A liberação dos valores retidos fica condicionada à execução plena do contrato ou à apresentação de garantia idônea por parte da CONTRATADA, nos termos dos incisos I a III do caput desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela Diretora-Geral ou Diretor-Geral Adjunto de Contratações promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;





SENADO FEDERAL

II - multa;

III – suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o SENADO, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV – impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas alíneas III e IV desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V desta Cláusula, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a União e descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

I - apresentar documentação falsa;

II – fraudar a execução do contrato;

III – comportar-se de modo inidôneo;

IV – fazer declaração falsa;

V – cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A ocorrência de alguma das hipóteses constantes do parágrafo anterior enseja a rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se a CONTRATADA à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

PARÁGRAFO QUARTO - Decorrido o prazo previsto para o início deste contrato, sem que a CONTRATADA dê início à prestação do objeto, conforme os prazos estabelecidos neste contrato, será aplicada multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será aplicada, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas nesta cláusula, observando-se os critérios constantes do parágrafo décimo quinto.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUINTO – Caberá a penalidade de advertência nos casos de inobservância das obrigações para as quais não estejam previstas penas de multa, sendo que a reiterada inobservância poderá levar à rescisão contratual por parte do Senado Federal.

PARÁGRAFO SEXTO – A inexecução parcial das obrigações assumidas sujeitará a CONTRATADA à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato. No caso de inexecução total das obrigações assumidas, a CONTRATADA ficará sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Para os serviços de suporte técnico, a recorrência no descumprimento ao atendimento dos níveis de serviço estabelecidos na cláusula quarta sujeitará a CONTRATADA à aplicação de multa. Haverá uma tolerância de até 3 (três) descumprimentos aos níveis de serviço. A partir do quarto descumprimento, o valor da multa será calculado em função da fórmula abaixo, limitado a 20% (vinte por cento) do valor total do respectivo item, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei 8.666/93 e na legislação complementar:

$$V_{multa} = N^{\circ}_{ocorrência} \times 0,002 \times V_{total}, \text{ onde:}$$

V_{multa} = Valor da Multa obtida em função do descumprimento;

$N^{\circ}_{ocorrência}$ = Número da ocorrência de descumprimento registrada, iniciando a partir da 4ª (quarta) ocorrência;

V_{total} = Valor total do serviço de suporte técnico para os 12 meses.

PARÁGRAFO OITAVO – Para os serviços de treinamento, o atraso de até 1 (um) dia útil sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor relativo ao treinamento. Caso o atraso seja superior a 1 (um) dia útil, a CONTRATADA ficará sujeita à multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor relativo ao treinamento, por dia de atraso, cumulativamente com a multa prevista para o primeiro dia de atraso, limitado a 20% (vinte por cento) do valor total do respectivo item.

PARÁGRAFO NONO – A não apresentação da documentação prevista no parágrafo terceiro da Cláusula Quinta, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, observando-se os critérios constantes do parágrafo décimo quinto.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos parágrafos quarto e nono, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – O atraso na apresentação da garantia contratual prevista na Cláusula Nona sujeitará a CONTRATADA à multa de 5% (cinco por cento) sobre a parcela do valor global do contrato correspondente ao período que este ficar com a garantia





SENADO FEDERAL

em aberto, contando-se o prazo a partir do dia da data de assinatura do contrato até o dia da efetiva prestação da garantia ou da retenção prevista no parágrafo nono da Cláusula Nona.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – As multas previstas nesta cláusula, somadas todas as penalidades aplicadas, não poderão superar, em cada mês, o máximo de 15% (quinze por cento) do valor mensal do contrato, ressalvadas as hipóteses especiais dos parágrafos segundo e quarto desta cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A reincidência na aplicação do percentual máximo previsto no parágrafo anterior poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do parágrafo quinto da cláusula décima segunda, ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

- I – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;
- II – a não reincidência da infração;
- III – a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
- IV – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e
- V – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, observados os demais critérios previstos no parágrafo décimo quinto.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – Não ocorrendo quitação da multa, na forma do parágrafo anterior, será o valor remanescente descontado da garantia ou, em último caso, cobrado judicialmente.

Assinaturas manuscritas em azul e verde, localizadas no canto inferior direito da página.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

I - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

II - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO - Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato **terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos, a partir da data de sua assinatura**, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o art. 57, IV, da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do término da vigência contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, 28 de setembro de 2015.

ILANA TROMBKA

DIRETORA-GERAL SENADO FEDERAL

WALDO BAPTISTA GOMES
NETSAFE CORP LTDA.

Waldo Baptista Gomes
Diretor Comercial
Netsafe Corp Ltda.
03.476.184/0001-59

Testemunhas:

Diretor da SADCON

Alexandre Mattos de Freitas
Chefe do SECON
Matrícula: 256400

Coordenador da COPLAC